



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

**PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ**  
**PROCESSO Nº. 007/2023/FME/TP**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**ASSUNTO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Duas Salas de Aula na Rodovia Transamazônica, Km 49, Zona Rural no Município de Jacareacanga-PA.

**OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço, tendo por finalidade a seleção e **Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Duas Salas de Aula na Rodovia Transamazônica, Km 49, Zona Rural no Município de Jacareacanga-PA**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial descritivo em anexo.

### **I – RELATÓRIO**

Vieram os presentes autos para que esta Assessoria procedesse à sua análise, juntamente com os instrumentos que o acompanham, cito a minuta de edital e do contrato administrativo, acerca da possibilidade legal de contratação, através da Modalidade Tomada de Preço, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, **na Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Duas Salas de Aula na Rodovia Transamazônica, Km 49, Zona Rural no Município de Jacareacanga-PA.**

Trata-se de serviços com determinado grau de complexidade, o que provoca a regra legal de que a contratação deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, sob o tipo **por menor preço**.

O presente parecer tem por escopo apoiar, por meio da aferição da legalidade e do procedimento interno do processo licitatório, subsidiando, assim, a autoridade gestora.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio da publicação de aviso no Diário da Famep, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, com a realização da sessão de aberturas de envelopes marcada para o dia **07/10/2023**, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

O prazo para apresentação das propostas foi superior a 15 dias, a partir da publicação do aviso, atendendo assim ao preceito legal.

No dia **07/10/2023**, foi realizada sessão onde compareceu a seguinte empresa: **WRM SAGA CONSTRUÇÕES LTDA** antes do início do certame entregou os envelopes por meio do seu representante.

Destarte, foi declarada habilitada e vencedora, nos termos da Ata, a empresa: **WRM SAGA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Nesse rumo, foi aberto o prazo para apresentação de eventual recurso ou do termo de desistência de prazo recursal.

Ato contínuo, inaugurou-se a análise das propostas da licitante habilitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

tendo sido ofertado, nos termos da Ata, os seguintes valores para execução da obra: **WRM SAGA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 07.464.193/0001-80, apresentou proposta global no valor de **R\$ 550.261,78 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**.

A CPL julgou favorável as menores propostas apresentadas, ou seja, aquela formulada pela empresa **WRM SAGA CONSTRUÇÕES LTDA** e declarou a licitante vencedora do certame, adjudicando o objeto a favor da mesma.

Isso posto, o Presidente e Membros da Comissão, promoveram o encaminhamento ao setor de engenharia para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, analisem a parte técnica da proposta apresentada, opinando se mesma encontra-se de acordo com as exigências do edital.

Por conseguinte, enviar para que seja submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover sua Homologação e Adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Em conclusão a solicitação de análise, o Departamento de Engenharia manifestou nos seguintes termos: **“a proposta da empresa WRM SAGA CONSTRUÇÕES LTDA, satisfazem as exigências do edital, ficando, em caráter preliminar devidamente classificadas.”** O processo veio concluso para esta assessoria.

É o breve relatório.

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38,VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada, com a publicação do edital.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é igual ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Reitero pela observação das ressalvas apresentadas anteriormente, em sede de parecer inicial quanto ao procedimento licitatório em questão, destacando que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposto no artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistem óbices ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tema administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

Jacareacanga, 31 de outubro de 2023.

EUTHICIANO  
MENDES  
MUNIZ

Assinado de  
forma digital por  
EUTHICIANO  
MENDES MUNIZ

---

Euthiciano Mendes Muniz  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
OAB/PA 12.665 B